

CORREIO DA LIBERDADE.

Unum debet esse omnibus propositum, ut eodem sit utilis universis que et universorum

Cic. de Off. Lib. 1.

Subscriva-se a 4000 reis por semestre, sahirá todas as quartas feiras, e sabbados de cada semana: folhas avulsas a 80 reis cada huma na Typ. deste Periodico, já iniciada: e na rua da Praia em casa do Sr. Joaquim de Sousa, N. 87.

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE.
RUA DO COTOVELLO N. 26.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

BEM convencido das boas intenções do actual Sr. Juiz de Paz desta Cidade, sobre as pessoas, que nella então, vindas de fóra, segundo os seus Editaes publicados pela Imprensa, não acho desarrasado lembrar a S. S. que (a imitação do que pratica o Vigilante Intendente Geral da Policia na Corte) muito util seria que S. S. pelo preço nos deasse conhecimento dos nomes, naturalidades, empregos, e passaportes dos que se lhe apresentarem, porque como do Rio de Janeiro, e da Bahia tem sahido muita gente depois dos felices acontecimentos dos dias de Abril, e possão tambem vir alguns sujeitos dos dias noutes de Março (*) necessario se torna o termo delles conhecimento para conservarmos (como diz a Astréa) UNIAO, E OLHO BEM VIVO. Lembrarei tambem a S. S., e a todos os seus Collegas, que segundo as Leis Policiaes, na Corte não se permite desembarque aos que não trazem Passaporte, e que o maior favor, que se lhes faz, he assignar-se-lhes um certo prazo para sahirem do paiz, e que esta medida he muito justa; porque, quem embarca sem Passaporte, não entra no rol do justos.

(*) Noutes das garrafadas.

Se lhe parecer acertada esta minha lembrança, queira apresentá-la na sua folha, com o que obrigará ao seu apaixonado Lector
O Assento.

Sr. Redactor.

Se a Lei permite analysar, e censurar os actos do Governo, e da pública Administração, com tanto se não ataquê a sua authoridade, ninguém poderá tolher, nem mesmo estranhar que pela sua bem conceituada Folha vejam a luz as seguintes reflexões á cerca da Sentença, há poucos dias proferida nesta Cidade pelos Srs. Juizes de Facto, sobre a acção das duas Correspondencias insertas em os N. 22, e 24 do seu Periodico, assignadas por *Um quidam mercator*, e por *Um inimigo dos Patifes*. Isto posto, direi francamente, Sr. Redactor, que aquella Sentença me pareceo menos bem fundada na parte, em que julgou livre de criminalidade a primeira das ditas correspondencias. Diz a Lei de 20 de Setembro de 1830, que abuso do direito de publicar seus pensamentos os que *emitter injurias, contendo imputações de Crimes publicos, em que ha lugar a acção popular, ou procedimento official de Justiça contra quaesquer Impregados Publicos (§ 1) do Art. 2*. Ora ninguem na verdade negara, que

um acto praticado por Funcionario Publico no exercicio de suas attribuições, com o fito de prejudicar a terceiros, lócupletar afilhados, e tirar proveito para si; seja caso de procedimento official de Justiça. Mas tal he a imputação, que na *Correspondencia* inserta no N. 22 da sua Folha, e assignada por *Um quidam mercator* se faz ao Deputado Escrivão, o Sr. Joaquim José de Araujo. Logo o Auctor dessa *Correspondencia* está incurso no § 11 do Art. 2 da Carta da Lei de 20 de Setembro do anno proximo passado, ou no Art. 231, sessão 3 do Código Criminal. E para provar a menor deste syllogismo, bastará copiar as seguintes palavras da *Correspondencia* em questão, *He voz geral, que o Sr. Araujo só teve em vista prejudicar o Commercio desta Provincia, lócupletar os seus afilhados, não se descauidando dos seus interesses*. Demais, he disposto pelo Art. 6 da mesma Lei, que todo o escrito será lido, e interpretado para o julgamento conforme as leis da boa hermeneutica, e jamais será julgado meramente por palavras isoladas, e deslocadas. Appliquemos pois as leis de hermeneutica ao escrito em questão. He uma dellas a que manda combinar, e confrontar antecedentes, e consequentes, a fim de deduzir desta combinação o verdadeiro espirito, e mente do auctor. Combinemos as palavras acima referidas, e transcritas na *correspondencia* em questão com o epiphonema, que arremata esse periodico: *Tanta he a sua Constituionalidade, philantropia, e patriotismo!!!* Quem não vê nestas expressões uma patente, e bem clara ironia? Quem á vista desta exclamação, não conhece igualmente a ironia, de que usa o auctor da *correspondencia*, quando chama o Sr. Araujo verdadeiro Brasileiro, liberal, honrado, e interessado?

Tifemos o veô da figura a essas expressões, e claramente veremos, que ellas significão o contrario do que são,

e que valem o mesmo que, se o auctor dizesse: *Fulano he falso Brasileiro, servil, homem sem honra, interesseiro*. E quem, Sr. Redactor, applicar ao artigo, de que tracto, as leys da boa hermeneutica, não a chará o seu auctor incurso tambem no § 13 do Art. 2 da citada Lei? Parece que sim; e para fazer sobressahir ainda mais a pouca justiça, em que o auctor de tal escrito foi julgado livre de criminalidade, lancamos os olhos a *correspondencia* inserta em o N. 23 do seu Periodico, assignada pelo Sr. Joaquim José de Araujo, e julgada ceter criminalidade. A *Correspondencia* do *Quidam Mercator* dirigia-se a uma pessoa certa, e determinada: porem esta não designa a pessoa alguma positivamente; aquella offende a honra do Cidadão e do Empregado Publico; esta porem nada produz de offensivo á fama, e credito. Mas o auctor da primeira foi inilicite absolvido, e foi pronunciado o auctor da segunda. Examinemos. Dizem os Legisladores no § 13 do Art. 2 da Lei, que abusa da liberdade de emitir os seus pensamentos quem publica injurias, contendo factos da vida privada, ou expressões afrontosas, dirigidas a deprimir a fama, ou credito. Notemos bem estas ultimas expressões, e vejamos se ellas são applicaveis ao nosso caso. Advertindo sempre que ninguem he designado nessa *correspondencia* pelo seu nome, e que expressões vagas podem ser applicadas a quem se quizer, supponhamos meramente por hypothese, que na verdade se lançavão em rosto a Ticio, ou a Sempronio deffeitos da natureza; perderia por isso Ticio, ou Sempronio do seu credito, ou fama? Pensaria alguém, que elles erão máos, por um ser coxo, e outro calvo?

Annibal tinha um olho de menor, e se algum, lançando-lhe em rosto esse deffeito, o appellidasse de torto, zangado, ou zarrinho, perderia o famoso Carthaginez um só quilate do seu prest

cioso renome? Ficaria alguém a creditado, que elle não era o Vencedor de Cannas? o terror dos Vencedores do Mundo? Pope era Corcovado, e lord Byron coxo? Perderia alguma coisa de sua reputação o auctor do *Entaio* sobre o homem, quando lhe apontassem o senão da natureza? Perderia alguma coisa de sua reputação o famoso Poeta Biron, o deffensor dos direitos do homem, o amigo dos Gregos, se alguém o appellidasse de coxo? Deffeitos da natureza não produzem descredito; excitação, ou pelo menos devem excitar compaixão; e se ás vezes provocão a riso, attribua-se isso á malignidade, ou á corrupção da natureza humana, ao sentimento de superioridade, que sobre o seu semelhante experimenta o homem, que se julga, exempto desses deffeitos; mas não se diga, que a imputação de taes deffeitos tende a deprimir a fama, ou credito. Porem (dirão talvez) na *correspondencia*, de que se tracta, foi atrocemente insultada a pessoa, a quem ella se dirige, com o epitheto de *Filho da P.* Quem não vê que o pensamento do auctor não está claramente enunciado? Quem não conhece a necessidade de uma interpretação, que nenhum dos Srs. Juizes de Facto pôde com segurança affirmar, que seja a exacta expressão da mente do auctor? Dado, porem não concedido que por essas palavras *Filho da P.* se entendi lançar em rosto a alguém o não ser nascido de pessoas ligadas pelo vinculo do matrimonio, não seria ainda nesse caso a injuria tal (se injuria nisso houvesse) que a Ley a punisse; pois que em nada deprimiria o credito, ou fama do Cidadão, a que fosse dirigida. O credito, ou fama do Cidadão só pode ser deprimido, attribuindo-se-lhe factos seus proprios por elle praticados, mas nunca pelo facto de terceiro, e para que elle de nenhum modo concorrea. O ter nascido de junta nento illicito, ou de união consagrada pelos Ministros da Religião, e reconhe-

cida pela auctoridade civil, não depende de nós; não merecemos por isso louvor, ou vituperio: não ganhamos, nem perdemos credito, ou fama por esse acaso da fortuna. E se me fosse ei de permitido comparar o grande com o pequeno, eu produziria o exemplo do celebre Conquistador da Inglaterra, que muitas vezes poz de parte o honroso titulo de Guilherme o Conquistador, para se apellidar Guilherme o Bastardo.

Por não fatigar inutilmente a attenção do Publico, deixo de seguir a analyse de todas as outras expressões da *correspondencia*, em que (segundo se diz) acharão criminalidade os Srs. Juizes de Facto, mas que nem por isso perderão a sua natureza, ficando, como antes erão, expressões vagas, sem direcção a um alvo certo, e determinado, e sem o s, que nenhuma tendencia levão a deprimir credito, ou fama. E tanto, que pertencendo um dos Srs. Juizes de Facto na Sessão do Jury, que senão lesse ao Publico a *Correspondencia* em questão, por julgar que poupatia desse modo algum sentimento desagradavel ao accusador, instou este pela leitura do escrito, affirmando, que nada havia nelle, que offendesse a sua honra, declaração que os Srs. Juizes de Facto de vião ter muito em vista para o julgamento; declaração, que mostra ao accusador, não desejo de purificar a sua honra, manchada no conceito publico por imputações falsas, e affrontosas; mas sim amor de perseguição, espirito de vingança. Antes de terminar esta Carta, permitta-me o Publico, e conceda o Sr Redactor, que eu previna uma arguição que se me pôde fazer de injustiça, e pouca exactidão emquanto parece deduzir-se da minha exposição, que os Srs. Juizes de Facto, que absolverão a *Correspondencia* do *Quidam Mercator* serão os mesmos, que acharão criminalidade na do Sr. Araujo. Cumpre-me pois declarar que não serão Juizes em ambos os Processos,

porem cinco dos ditos Srs. o forão; e a respeito destes he que noto, que absolven'o a uma das *Correspondencias*, achassem criminalidade na outra. Assim se deve julgar, pois nenhum desses Srs. assignou vencido. Nem se diga que a Lei prohibe tal declaração de voto, quando diz no Art. 21 que, „ *O que pela maioria absoluta for accordado, será escrito por um delles, e assignado por todos* “. Os Legisladores julgarão talvez inutil a declaração de um circito, concedido a todos os Membros de Corpos collectivos, já expressada na Lei de 19 de Dezembro de 1821, adoptada, e sancionada pela de 29 de Outubro de 1823. Ninguém pode ser obrigado a responder perante a Auctoridade superior por um facto, que não he seu; ninguém pôde ser obrigado a responder perante a opinião publica por uma opinião, que não he sua. O contrario destes principios he a violação manifesta dos direitos do homem. A sentença de qualquer Juizo, ou Tribunal já não faz hoje o branco preto, e o preto branco, segundo a expressão dos antigos praxistas.

Há um Juizo, um Tribunal superior a todos os Juizos e Tribunaes, e que muitas vezes revoga, e cassa as sentenças de todos os outros. Este Tribunal he o da opinião Publica, Soberana Rainha do Mundo; e todos tem direito inaferrivel a pugnarem perante ella pela declaração de suas opiniões particulares, quando estas não approvadas por aquelle Supremo Tribunal. Termino aqui por estas reflexões, rogando ao Sr. Redactor queira inseri las na sua bem aceita Folha; pelo que lhe ficará muito obrigado

O Espectador Amigo da Justiça.

ANECDOTA.

Polidoro, Filho de Alcámenes, disse a um soldado que não parava de amea-

çar aos inimigos e em afrontosas palavras: Aquietate-te: não sabes que gastas a maior parte da vingança em vão?

O Sr. que he *Médico de veros*, agora pouco tem de que receiar-se, ou totalmente nada; de-se a conhecer, e será servido; ellas pode retirar a sua correspondencia.

ANNUNCIOS.

Joaquim José de Mattos Herdeiro e Testamenteiro do finado Thomas Antonio dos Santos, faz anúncio de umas terras, citas no Districto de Pelotas, na Serra dos Tapes, que terão pouco mais ou menos cito centas e cincuenta braças de frente, e outras tantas de fundo, dividindo-se por Este com o Arroio de Ignacio Viteira, por O Este com mattas devolutas, pelo Norte com terras de Marjiniãns Marcellina, e pelo sul com terras devolutas. Quem as quizer comprar, se dirija á casa do mesmo Mattos na Rua do Arvoredo desta Cidade de Porto Alegre, defronte das quintaes do Palacio, para se falar e tractar sobre ellas o necessario.

— Vende-se uma chacara, situada na Varzea desta Cidade, com cazas de moradia com um sobradinho na frente toda murada, e uma meia agoa ao lado, que tem estribaria, e commodas para escravos, com agoa dentro: fazendo frente os fundos da mesma á rua da Olaria de João José de Oliveira Guimarães e um terreno contiguo á mesma Chacara, que faz canto na travessa, que segue para a mesma rua, murado á frente e com um portão na mesma, do qual até a esquina, já tem alicerce de pedra, sufficiente para receber paredes de caza, e o resto do quintal todo tapado de espinho de Maricá, cujo terreno tem trez frentes quem es perteder comprar, dirija-se ao Proprietario, que mora a um lado dos mesmos.